

Doc. 1

CLASSE I - TRABALHISTA			
	NOME	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE
1	ADAUTO JOAQUIM DE FARIAS	R\$ 7.071,66	TRABALHISTA
2	ALBERTO CARVALHO DE LIMA SANTOS	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
3	ALTAIR OLIVEIRA SILVA	R\$ 5.038,21	TRABALHISTA
4	AMARILZA LEITE GOMES SANTOS	R\$ 18.536,63	TRABALHISTA
5	ANDERSON APARECIDO LOS MARIANO	R\$ 6.486,87	TRABALHISTA
6	ANTONIO BALBINO DOS SANTOS	R\$ 931,44	TRABALHISTA
7	ANTONIO MARINHO FALCAO NETO	R\$ 7.309,44	TRABALHISTA
8	ANTONIO MAURI DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 9.436,16	TRABALHISTA
9	ANTONIO PAULO DE ARAUJO	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
10	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 7.506,54	TRABALHISTA
11	APARECIDO NELSON DE SOUZA MELLO	R\$ 5.139,06	TRABALHISTA
12	BIANCA MOURA DA CUNHA	R\$ 5.648,04	TRABALHISTA
13	CARLOS ALVES DOS SANTOS	R\$ 3.074,57	TRABALHISTA
14	CARLOS AUGUSTO FERREIRA FEITOSA	R\$ 5.479,96	TRABALHISTA
15	CARMO JOSE MARCELLINO DA SILVA	R\$ 18.390,53	TRABALHISTA
16	CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 7.820,85	TRABALHISTA
17	CECILIA BRITO DA CRUZ	R\$ 7.487,23	TRABALHISTA
18	CEILE ADRIANA MONTEIRO MESSIAS	R\$ 6.516,53	TRABALHISTA
19	CRISTIANE ARICA FIORITI SOUZA	R\$ 8.730,99	TRABALHISTA
20	CRISTINO LEAL CARDOSO	R\$ 9.051,99	TRABALHISTA
21	DANILO APARECIDO MARCO	R\$ 5.922,95	TRABALHISTA
22	DIEGO CAMBAROTO DOS SANTOS	R\$ 4.566,27	TRABALHISTA
23	DIMAS HENRIQUE DA SILVA	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
24	EDEMIR DOS SANTOS	R\$ 28.000,00	TRABALHISTA
25	EDILSON DA SILVA	R\$ 5.810,32	TRABALHISTA
26	EDSON BORTOLOTO	R\$ 4.500,59	TRABALHISTA
27	EDUARDO APOLONIO DA SILVA	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
28	EDUARDO PINHEIRO DA SILVA FILHO	R\$ 3.719,53	TRABALHISTA
29	ELIDIA DA SILVA CAETANO FERNANDES	R\$ 4.218,60	TRABALHISTA
30	ERICK DE LUNA FERREIRA	R\$ 7.354,16	TRABALHISTA
31	EUNICE MARIA DA SILVA	R\$ 7.823,86	TRABALHISTA
32	FLAVIO COELHO DA SILVA	R\$ 13.107,71	TRABALHISTA
33	GALDINO FERNANDES MENDES	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
34	GERVANI SERGIO DA CRUZ	R\$ 9.459,75	TRABALHISTA
35	GERVERSON EPIFANIO DA SILVA	R\$ 6.142,70	TRABALHISTA
36	GLEDSON TADEU COSTA	R\$ 6.378,39	TRABALHISTA
37	GREYCE FERNANDES PEREIRA	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
38	GUILHERME VIEIRA DA SILVA	R\$ 5.177,12	TRABALHISTA
39	HENRIQUE SIMONELLI	R\$ 30.000,00	TRABALHISTA
40	ILLAION MARKS OLIVEIRA BORGE	R\$ 5.317,88	TRABALHISTA
41	ISMAEL ERMINIO PEREIRA	R\$ 4.755,86	TRABALHISTA
42	ISRAEL NOGUEIRA CORDEIRO	R\$ 5.305,25	TRABALHISTA
43	IVAN GONÇALVES	R\$ 10.555,75	TRABALHISTA
44	IZAIAS DUARTE	R\$ 9.785,68	TRABALHISTA
45	IZAQUE ELIAS DA SILVA	R\$ 7.973,71	TRABALHISTA
46	IZILDA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	R\$ 5.418,06	TRABALHISTA
47	JAQUISON PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
48	JOANA DARC VELOSO ROCHA DA SILVA	R\$ 4.216,95	TRABALHISTA

49	JOAO ANTONIO LOPES	R\$ 4.813,88	TRABALHISTA
50	JORGE ELOI FERREIRA DE MATTOS	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
51	JOSE ARIMATEIA MOURA	R\$ 4.889,09	TRABALHISTA
52	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$ 8.844,47	TRABALHISTA
53	JOSE CARLOS MARINS DE MOURA	R\$ 12.423,06	TRABALHISTA
54	JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA DE FREITAS	R\$ 4.010,23	TRABALHISTA
55	JOSE ROBERTO AZEVEDO DE JESUS	R\$ 8.750,21	TRABALHISTA
56	JOSE WILSON DA SILVA	R\$ 6.257,34	TRABALHISTA
57	JOSE WILSON FERREIRA DE VASCONCELOS	R\$ 8.445,74	TRABALHISTA
58	JOSINALDO DA CONCEIÇÃO MACEDO	R\$ 6.000,53	TRABALHISTA
59	JULIO CESAR DE SOUZA LEAL	R\$ 6.240,18	TRABALHISTA
60	JURANDIR DE JESUS SILVA	R\$ 10.026,15	TRABALHISTA
61	KETHELIN APARECIDA PEREIRA ALVES	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
62	LEANDRO JOSE DA SILVA	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
63	LEVI DO CARMO DE PAULA	R\$ 7.615,99	TRABALHISTA
64	LEVINO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 7.861,25	TRABALHISTA
65	LILIA DA SILVA	R\$ 8.256,52	TRABALHISTA
66	LUCIANO AGOSTINHO DOS SANTOS	R\$ 19.114,10	TRABALHISTA
67	LUCILIA ZELENKA	R\$ 11.745,58	TRABALHISTA
68	LUCIMARI DA SILVA ROSETI	R\$ 6.993,30	TRABALHISTA
69	LUIZ DOS SANTOS	R\$ 6.499,81	TRABALHISTA
70	MAGALI HELENA SILVA	R\$ 4.486,75	TRABALHISTA
71	MARCIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 7.814,71	TRABALHISTA
72	MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 7.486,90	TRABALHISTA
73	MARCIO ROSETI	R\$ 12.868,82	TRABALHISTA
74	MARCO ANTONIO FERREIRA	R\$ 16.639,90	TRABALHISTA
75	MARCOS ANTONIO DA SILVA SOARES	R\$ 4.799,23	TRABALHISTA
76	MARIA SELMA MACEDO DE ANDRADE	R\$ 6.398,52	TRABALHISTA
77	MAURICIO GUARDIANO CARDOSO	R\$ 6.015,71	TRABALHISTA
78	NELSON PEREIRA DE CASTILHO	R\$ 7.912,89	TRABALHISTA
79	PATRICIA DE MELO SOUZA GUIRADO	R\$ 6.108,92	TRABALHISTA
80	PAULO AUGUSTO DE MOURA	R\$ 7.256,45	TRABALHISTA
81	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	R\$ 5.407,15	TRABALHISTA
82	PAULO JHONES BONFIM DOS SANTOS	R\$ 4.435,50	TRABALHISTA
83	PEDRO JOSE DA PAIXAO	R\$ 13.835,65	TRABALHISTA
84	PEDRO NETO SILVA	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
85	RENATO DONIZETE NARDUCI	R\$ 10.019,78	TRABALHISTA
86	ROBERTA CANDIDO DA SILVA	R\$ 8.973,82	TRABALHISTA
87	RODRIGO SOARES FEITOSA	R\$ 7.666,87	TRABALHISTA
88	RONALDO TADEU SALERNO	R\$ 3.585,48	TRABALHISTA
89	RUSMAR FELIX DOS SANTOS	R\$ 4.042,50	TRABALHISTA
90	SANDRO PACHECO PESTANA	R\$ 10.580,75	TRABALHISTA
91	SEBASTIAO DA SILVA	R\$ 7.158,94	TRABALHISTA
92	SERGIO ALONZO JUNIOR	R\$ 3.446,48	TRABALHISTA
93	SHEILA ALVES CARVALHO DE AQUINO	R\$ 3.348,30	TRABALHISTA
94	SILVIA SATIE TANAAMI GALANTE	R\$ 17.512,54	TRABALHISTA
95	SILVIO CESAR PONCIANO DA SILVA	R\$ 10.330,50	TRABALHISTA
96	SONIA MARIA COLTRI	R\$ 2.896,26	TRABALHISTA
97	SUELEN REGINA AVILA NOGUEIRA	R\$ 9.037,73	TRABALHISTA
98	TABATA DANIELE DE LIMA	R\$ 5.924,39	TRABALHISTA

99	TADEU JUNIOR TEIXEIRA CAMURCA	R\$ 6.298,78	TRABALHISTA
100	TIAGO BENEDITO CLARO	R\$ 4.120,67	TRABALHISTA
101	VALDADIR RODRIGUES	R\$ 6.652,91	TRABALHISTA
102	VANESSA ARAUJO DE ALMEIDA	R\$ 5.911,45	TRABALHISTA
103	VICENTE NOGUEIRA	R\$ 12.401,58	TRABALHISTA
104	VICTOR HUGO	R\$ 7.615,99	TRABALHISTA
105	VICTORIA DONATO PINTO	R\$ 5.655,30	TRABALHISTA
106	VITOR GAIA PRATES	R\$ 15.000,00	TRABALHISTA
107	WESLEY DONIZETI DE CAMPOS	R\$ 4.261,46	TRABALHISTA
108	YUKI ISHIKY CAMPOS SILVA	R\$ 4.147,05	TRABALHISTA
		R\$ 937.011,85	

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA			
	NOME	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE
1	ADORO S.A	R\$ 25.919,12	QUIROGRAFÁRIA
2	AES ELETRO PAULO	R\$ 25.211,96	QUIROGRAFÁRIA
3	AG INFORMATICA EIRELI	R\$ 720,00	QUIROGRAFÁRIA
4	ANDERSON AUGUSTO MACHADO	R\$ 25.308,00	QUIROGRAFÁRIA
5	APARECIDA IVONE AUGUSTO SANTONE	R\$ 25.000,00	QUIROGRAFÁRIA
6	ASA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 107.806,82	QUIROGRAFÁRIA
7	AUTO FUNILARIA E PINTURA C V LTDA	R\$ 3.616,67	QUIROGRAFÁRIA
8	AUTO PEÇAS RIALAN LTDA	R\$ 205,00	QUIROGRAFÁRIA
9	AUTO POSTO AUTOMAN LTDA	R\$ 54.965,58	QUIROGRAFÁRIA
10	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 275.702,80	QUIROGRAFÁRIA
11	BANCO HONDA S/A	R\$ 32.425,12	QUIROGRAFÁRIA
12	BANCO MERCEDES BENS S/A	R\$ 810.413,79	QUIROGRAFÁRIA
13	BANCO SAFRA S/A	R\$ 338.320,66	QUIROGRAFÁRIA
14	BECAP COM DE AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 1.994,81	QUIROGRAFÁRIA
15	BELLO ALIMENTOS LTDA	R\$ 73.017,00	QUIROGRAFÁRIA
16	BOI FORTE FRIGORIFICO LTDA	R\$ 78.842,90	QUIROGRAFÁRIA
17	BRF AS	R\$ 2.819,65	QUIROGRAFÁRIA
18	BRIDA LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 584,28	QUIROGRAFÁRIA
19	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.023.688,14	QUIROGRAFÁRIA
20	CALVO COML IMP E EXP LTDA	R\$ 2.398,88	QUIROGRAFÁRIA
21	CECILIA ORSI CAPARROS	R\$ 1.480,00	QUIROGRAFÁRIA
22	COMERCIAL DE VEICULOS DE NIGRIS LTDA	R\$ 3.258,96	QUIROGRAFÁRIA
23	COMERCIAL TUDO EM CARNES LTDA	R\$ 21.986,11	QUIROGRAFÁRIA
24	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	R\$ 5.918,77	QUIROGRAFÁRIA
25	COSTA COM. IMP. EXP. DE PROD. ALIM.	R\$ 4.750,00	QUIROGRAFÁRIA
26	CRBS S A CDD MOOCA	R\$ 495,23	QUIROGRAFÁRIA
27	CTCELL COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 198,00	QUIROGRAFÁRIA
28	DELLA VIA PNEUS LTDA	R\$ 1.193,98	QUIROGRAFÁRIA
29	DIAS COM. DE BAL. E MAQUINAS LTDA.	R\$ 190,00	QUIROGRAFÁRIA
30	DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO DE ACESSO LTDA	R\$ 286,00	QUIROGRAFÁRIA
31	DINIZ E SILVA PCS SERV P AUT	R\$ 9.759,67	QUIROGRAFÁRIA
32	ELAINE CRISTINA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS INFORMATICA	R\$ 632,76	QUIROGRAFÁRIA
33	EMPREENHIMENTO COML INDL ECIL LTDA	R\$ 21.437,00	QUIROGRAFÁRIA
34	ESPACIAL SUPR. DE ESCRITORIO E INF LTDA	R\$ 964,68	QUIROGRAFÁRIA
35	FRIG WEST FRIGORIFICO LTDA.	R\$ 788.718,65	QUIROGRAFÁRIA
36	FRIGOESTRELA S/A	R\$ 173.449,72	QUIROGRAFÁRIA
37	FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA.	R\$ 70.234,25	QUIROGRAFÁRIA
38	FRIGORIFICO BARONTINI LTDA.	R\$ 2.546,88	QUIROGRAFÁRIA
39	FRIGORIFICO BOI MIX LTDA	R\$ 270.156,43	QUIROGRAFÁRIA
40	FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	R\$ 138.568,30	QUIROGRAFÁRIA
41	FRIGORIFICO IRMAOS REIS LTDA	R\$ 4.726,00	QUIROGRAFÁRIA
42	FRIGORIFICO ITAPECIRICA S A	R\$ 60.121,40	QUIROGRAFÁRIA
43	FRIGORIFICO JR LTDA	R\$ 59.066,26	QUIROGRAFÁRIA
44	FRIGORIFICO NOSSO LTDA	R\$ 83.353,86	QUIROGRAFÁRIA
45	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	R\$ 4.740,00	QUIROGRAFÁRIA
46	FRIGORIFICO PARAISO LTDA	R\$ 114.545,67	QUIROGRAFÁRIA
47	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ	R\$ 68.076,60	QUIROGRAFÁRIA
48	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	R\$ 68.771,94	QUIROGRAFÁRIA
49	FRIGORIFICO ROSFRAN LTDA	R\$ 11.370,00	QUIROGRAFÁRIA
50	FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA	R\$ 108.592,90	QUIROGRAFÁRIA
51	FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAI LTDA	R\$ 22.783,57	QUIROGRAFÁRIA
52	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	R\$ 7.240,47	QUIROGRAFÁRIA
53	GONCALVES TORTOLA S A	R\$ 61.398,00	QUIROGRAFÁRIA

54	GUTEMBERG DOS SANTOS	R\$ 327,00	QUIROGRAFÁRIA
55	HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 14.212,50	QUIROGRAFÁRIA
56	ITAÚ UNIBANCO S/A.	R\$ 923.105,77	QUIROGRAFÁRIA
57	J A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTIC	R\$ 62.056,44	QUIROGRAFÁRIA
58	J V O COM DE CARVAO LTDA	R\$ 1.372,00	QUIROGRAFÁRIA
59	JAGUAFRANGO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 75.695,20	QUIROGRAFÁRIA
60	LONDRES COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	R\$ 46.360,23	QUIROGRAFÁRIA
61	M E COM DE MAQ EM GERAL LTDA	R\$ 227,88	QUIROGRAFÁRIA
62	M P F NOVA UNIAO ALIMENTOS EIRELI	R\$ 2.527,03	QUIROGRAFÁRIA
63	MANFIMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 36.348,00	QUIROGRAFÁRIA
64	MANUEL EDSON DOS SANTOS	R\$ 4.000,00	QUIROGRAFÁRIA
65	MARCCA MARILIA COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$ 123.161,00	QUIROGRAFÁRIA
66	MARCEL SILVA VENANCIO DE OLIVEIRA	R\$ 2.500,00	QUIROGRAFÁRIA
67	METAL MOLAS COMERCIO DE MOLAS LTDA	R\$ 5.663,57	QUIROGRAFÁRIA
68	N P A INFORMATICA LTDA	R\$ 1.358,28	QUIROGRAFÁRIA
69	N T INFORMATICA E INSTALACAO DE SISTEMA LTDA	R\$ 1.440,00	QUIROGRAFÁRIA
70	NAF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 6.510,90	QUIROGRAFÁRIA
71	NIPOBRAS IND. COM. EXP. DE CARNES LTDA	R\$ 86.998,72	QUIROGRAFÁRIA
72	NOVA 89 COMERCIO DE EMBALAGEM E DESC LTDA	R\$ 400,40	QUIROGRAFÁRIA
73	PLENA ALIMENTOS LTDA	R\$ 50.801,62	QUIROGRAFÁRIA
74	PLENA ALIMENTOS LTDA	R\$ 82.424,89	QUIROGRAFÁRIA
75	PNEUZAGO COMERCIAL LTDA	R\$ 2.552,00	QUIROGRAFÁRIA
76	REFUGIO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R\$ 1.245,90	QUIROGRAFÁRIA
77	RENASCER RIO PRETO COM DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 1.020,00	QUIROGRAFÁRIA
78	ROWEDER E ANTONIO LTDA	R\$ 22.500,00	QUIROGRAFÁRIA
79	RYU COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.471,70	QUIROGRAFÁRIA
80	SABESB	R\$ 3.902,75	QUIROGRAFÁRIA
81	SEARA ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.907,40	QUIROGRAFÁRIA
82	SOLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 286,00	QUIROGRAFÁRIA
83	SUDAMBEEF IND COM IMPORT E EXPORT LTDA	R\$ 6.996,00	QUIROGRAFÁRIA
84	SUL PEIXE COMERCIO E IMPORTACAO DE FRUTOS DO MAR	R\$ 11.444,00	QUIROGRAFÁRIA
85	SUPERMERCADO ALVORADA INAMAR	R\$ 4.816,54	QUIROGRAFÁRIA
86	T. DE JESUS ALMEIDA CONFECÇÕES	R\$ 555,93	QUIROGRAFÁRIA
87	TAC PAVAN INFORMATICA - EIRELI	R\$ 6.750,00	QUIROGRAFÁRIA
88	TIM CELULAR S A	R\$ 6.794,85	QUIROGRAFÁRIA
89	TOTAL S A	R\$ 1.738.261,17	QUIROGRAFÁRIA
90	VIBRA AGROINDUSTRIAL S A	R\$ 41.148,00	QUIROGRAFÁRIA
91	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	R\$ 4.000,00	QUIROGRAFÁRIA
92	XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R\$ 205.385,70	QUIROGRAFÁRIA
93	YASUDA MARITIMA SEGUROS	R\$ 2.798,66	QUIROGRAFÁRIA
		R\$ 8.695.301,27	

CLASSE IV - ME/EPP			
	NOME	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE
1	AC TECNODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA ME	R\$ 2.796,00	ME/EPP
2	ALGOULART COM ATAC DE CARNES LTDA ME	R\$ 22.165,96	ME/EPP
3	BRASIL MEAT LTDA ME	R\$ 134.462,61	ME/EPP
4	FC PNEUS E ACESSORIOS LTDA ME	R\$ 327,00	ME/EPP
5	THERMO ICE AR CONDICIONADO LTDA ME	R\$ 3.143,68	ME/EPP
6	VENTURY AUTOMACAO E ADESIVOS LTDA - ME	R\$ 3.205,00	ME/EPP
		R\$ 166.100,25	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe - SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000645-87.2016.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Frilan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

FRILAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 LTDA requereu sua recuperação judicial em 10/06/2016. O processamento do pedido foi deferido em 02/05/2016.

Relatório inicial sobre as atividades da recuperando apresentado pela Administradora Judicial às fls. 368/395.

Às fls. 551/561 foi apresentado o segundo relatório das atividades da recuperanda.

O plano de recuperação foi apresentado pela recuperanda às fls. 646/666.

Seguiram-se outros relatórios mensais (fls. 1823/1833, 1866/1883, 2196/2213, 2391/2408, 2531/2551 e 2671/2684)

Às fls. 2757 foi convocada a Assembleia Geral de Credores.

A Administradora Judicial informou às fls. 2968 a não instalação da Assembleia Geral de Credores ante a ausência de quórum mínimo necessário para o início dos trabalhos, bem como a segunda convocação, a ser realizada independentemente de quórum.

Às fls. 3001, foi informado pela Administradora Judicial a realização da Assembleia Gera de Credores, com a juntada da ata, na qual restou aprovada por 96,35% dos créditos presentes, a suspensão dos trabalhos assembleares, com redesignação do ato em continuidade para nova data.

Às fls. 3072, a recuperanda juntou Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Nova suspensão dos trabalhos comunicada pela Administradora judicial às fls. 3079, com designação de nova data para continuidade, o que foi renovado às fls. 3138.

Relatório das atividades da recuperando apresentado às fls. 3227/3239.

Às fls. 3360/3364, a recuperando requereu a desistência ante a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe - SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

falta de preservação da Reserva Estratégica de Recuperação, devido a diversos fatos alheios a sua vontade que acabaram por inviabilizar a recuperação.

Decisão determinando a realização de Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do pedido de desistência formulado pela recuperando (fls. 3365).

Às fls. 3975/3976, os patronos da recuperanda comunicaram a renúncia do mandato outorgado.

Foi determinada a intimação da recuperando através de carta AR para constituição de novos patronos (fls. 4701).

AR negativo da intimação da recuperanda juntado às fls. 4086 com anotação de "mudou-se".

Foram expedidas novas cartas para intimação dos sócios da empresa recuperanda (fls. 4495/4496), as quais retornaram negativas (fls. 4500 e 4513).

Às fls. 4623/4629, a Administradora Judicial requereu a extinção do processo sem resolução do mérito ou a convalidação da recuperação judicial em falência ante o encerramento das atividades da empresa recuperanda.

O Ministério Público declinou-se de participar da ação, sustentado a ausência de requisitos a ensejar sua intervenção (fls. 4633/4634)

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

É o caso de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com efeito, não estando encerrada formalmente a supervisão judicial e ante a frustração dos objetivos da recuperação da empresa, não vislumbro impedimento para análise da possibilidade de convalidação da recuperação judicial em falência.

Pois bem.

Nos termos da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47).

O encerramento das atividades da recuperanda – demonstrado pela ausência de localização da empresa (fls. 4086), bem como pelo seu pedido de desistência (fls. 3360/3364) – frustrou por completo os objetivos da recuperação judicial que lhe foi deferida. A empresa não está exercendo qualquer atividade, não mantém estabelecimento ativo e não tem faturamento. Portanto, jamais superará a crise econômico-financeira que a levou a requerer a recuperação. Perdeu-se a fonte produtora. Não há funcionários em sua sede, não havendo emprego a ser preservado. Também não há mais empresa a ser preservada e foi perdida sua função social. Já não há razão, portanto, para prosseguir nesta ação.

E, uma vez mais, se a função da recuperação judicial é a manutenção da empresa e, conseqüentemente, dos empregos, tributos e produção por ela gerados,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe - SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

irrelevante a ausência de questionamentos dos credores sobre eventual inadimplência no pagamento dos créditos. Isto porque, logicamente, não se cogita de preservação de empresa que não mais existe ou desenvolve atividade. O procedimento, em suma, perdeu sua razão de existir.

Sem a manutenção das atividades empresariais, tal como no caso em tela, é inviável a recuperação da empresa. A conduta da recuperanda, encerrando de forma irregular suas atividades, configura o abandono de estabelecimento, causa legal de decretação da falência prevista no art. 94, III, "f", da Lei 11.101/05.

Além disso, a recuperanda abandonou o processo, não constituindo novos advogados, após a comunicação da renúncia de seus patronos, não sendo mais localizada para regularização de sua representação.

Trata-se, portanto, de hipótese de convalidação desta recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 61, § 1º, c.c. o artigo 94, inciso III, letras "f", ambos da Lei 11.101/05.

Ante o exposto, JULGO ABERTA hoje, às 14:00 horas, a FALÊNCIA de FRILAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n. 07.425.506/0001-91. São representantes legais da falida GABRIELA SANCHES NAPOLEÃO e WANDERLEY ANTONIO MAROTTI, qualificados às fls.33.

I- Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia do pedido de recuperação judicial, de acordo com o artigo 99, inciso II, da Lei 11.101/2005.

II- Não ocorre hipótese de continuação provisória das atividades da falida.

III- Mantenho como administrador judicial a empresa ACBF ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, que deverá ser intimada para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso, providenciado sua impressão e juntada aos autos, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34), e assumir as funções previstas no inciso III do art. 22 e no art. 108 e seguintes, todos da Lei 11.101/05.

IV) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade "do falido e seus representantes legais", desde já nomeados depositários dos bens (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

V- Os sócios da falida deverão ser intimados para:

a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência;

b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência.

Para localização dos sócios, proceda-se às pesquisas de praxe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe - SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

como diligências do Juízo, bem como as intimações.

VI- Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

VII- Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver - (art. 99, VI).

VIII- Providencie a Serventia:

a) a expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc...), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99 da Lei 11.101/05, por meio físico ou “on-line”;

b) a expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores, tão logo apresentada essa relação (LRF, art. 99, parágrafo único);

c) a expedição de ofício à JUCESP, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão “Falido”, a data da decretação da quebra (art. 99, inciso VIII), e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05.

IX) Deverá, ainda, o Administrador Judicial apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a convocação da recuperação judicial em falência. Nesse sentido, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º da LRF).

P. R. I

Peruíbe, 06 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**